



PROCESSO TC nº 04524/22

Objeto: Prestação de Contas Anual
Órgão/Entidade: Fundação Cultural do Município de Patos
Responsável: Marcelo de Lima Bernardo
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Exercício: 2021

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regular com ressalvas. Recomendação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02863/22

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS**, de responsabilidade do **Sr. Marcelo de Lima Bernardo**, relativa ao exercício financeiro de **2021**, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual do Sr. Marcelo de Lima Bernardo, na condição de Presidente da Fundação Cultural de Patos, relativa ao exercício de 2021;
2. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Fundação Cultural do Município de Patos no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 20 de dezembro de 2022



PROCESSO TC nº 04524/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PATOS**, de responsabilidade do **Sr. Marcelo de Lima Bernardo**, relativa ao exercício financeiro de **2021**.

O Órgão de Instrução deste Tribunal emitiu Relatório Inicial de fls. 53/65 com as colocações e observações principais a seguir resumidas:

- a) A Fundação Cultural do Município de Patos - FUNDAP foi criada pela Lei Complementar nº 002/2017, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Gabinete do Prefeito e com prazo de duração indeterminado.
- b) A receita orçamentária arrecadada pela FUNDAP totalizou, no exercício de 2021, o montante de R\$ 2.931,61, correspondendo aproximadamente a 0,15% sobre a previsão orçamentária.
- c) A LOA fixou a despesa para Fundação Cultural de Patos no montante de R\$ 6.260.700,00, equivalente a 2,08% da despesa total do Município (R\$ 300.874.715,77).
- d) As despesas empenhadas pela fundação somaram o montante total de R\$ 764.037,21, valor inferior ao orçado inicialmente.
- e) O saldo a pagar ao fim do exercício alcançou o valor de R\$ 20.270,43, que representa aproximadamente 2,65% da despesa empenhada pela fundação.
- f) O Balanço Financeiro apresenta saldo de disponibilidades para o exercício seguinte na ordem de R\$ 7.954,11, distribuído totalmente na conta Bancos.
- g) Não houve despesas sem o devido procedimento licitatório.
- h) As despesas empenhadas referentes a gastos com pessoal da Fundação Cultural do Município de Patos totalizaram R\$ 416.852,12.
- i) O quadro de pessoal da FUNDAP é composto apenas por servidores comissionados.

Ademais, foram identificadas inconformidades que ensejaram a notificação do responsável para apresentação de seus esclarecimentos.

Defesa encaminhada por meio do Doc. TC 82975/22.

Em sede de análise de defesa às fls. 152/168, a Auditoria elidiu a eiva concernente à ocupação de cargos acima do limite legal, mantendo-se as seguintes irregularidades:

1. Encaminhamento intempestivo do Relatório detalhado das atividades desenvolvidas, em desacordo com o artigo 5º e artigo 15 da Resolução Normativa TC nº 03/2010;
2. Déficit na execução orçamentária do exercício de 2021 no valor de R\$ 59.656,55;
3. Envio incompleto do Balanço Patrimonial;
4. Inconsistência entre os valores registrados no Balanço Patrimonial (1.2.3.1.1.00.00 – Bens Móveis – Consolidação – R\$ 12.906,00) e no Inventário de Bens Móveis e Imóveis (R\$ 9.906,00);
5. Déficit financeiro no exercício de 2021 no valor de R\$ 246.094,43;
6. Desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados;
7. Recolhimento, a maior, do valor devido de contribuição previdenciária.

PROCESSO TC nº 04524/22

Os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, por meio de Cota da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz pugnou pela necessidade de se determinar a juntada de instrumento procuratório por parte da Sra. ITAMARA MONTEIRO LEITÃO, no prazo de 5 dias, e/ou intimação do interessado para assinar a respectiva defesa, sob pena de desentranhamento da Defesa e dos argumentos a ela associados.

Providência atendida por meio do Doc. TC 102756/22.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, por meio de Parecer nº 02311/22, da lavra da Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, pugnou pelo (a):

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS das Contas do então gestor da Fundação Cultural do Município de Patos, Sr. Marcelo de Lima Bernardo, exercício de 2021;
2. APLICAÇÃO DE MULTA PESSOAL ao gestor antes nominado, prevista no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, em face das transgressões de normas legais, com gradação definida de maneira proporcional e razoável e;
3. BAIXA DE RECOMENDAÇÃO à atual gestão do FUNDAP no sentido de não repetir as eivas, falhas, irregularidades e omissões aqui comentadas, cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e legislação infraconstitucional aplicáveis à espécie, além de observar as sugestões aduzidas ao longo da instrução processual, sem prejuízo de se recomendar ao atual Prefeito do Município de Patos dotar a FUNDAP de quadro de pessoal próprio, com cargos e funções previstas em lei de sua iniciativa, não objeto de cargos comissionados, por meio de concurso público.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

No exame da presente Prestação de Contas foram constatadas as seguintes inconformidades:

- Encaminhamento intempestivo do Relatório detalhado das atividades desenvolvidas, em desacordo com o artigo 5º e artigo 15 da Resolução Normativa TC nº 03/2010:

O Relatório detalhado das atividades desenvolvidas foi encaminhado em sede de Defesa, às fls. 96/114. Cabível, pois, recomendação no sentido de que seja efetuado o seu envio tempestivo quando da elaboração das próximas prestações de contas anuais.

- Déficit na execução orçamentária do exercício de 2021 no valor de R\$ 59.656,55:
- Déficit financeiro no exercício de 2021 no valor de R\$ 246.094,43:

A Auditoria constatou déficit na execução orçamentária de R\$ 59.656,55, equivalente a 8,5% do somatório da receita orçamentária arrecadada (R\$ 2.931,61) com as transferências recebidas pelo Executivo de Patos (R\$ 701.449,05).

Ademais, o Balanço Patrimonial Consolidado da FUNDAP apresentou déficit financeiro no montante de R\$ 246.094,43.

PROCESSO TC nº 04524/22

As irregularidades evidenciadas refletem um desequilíbrio das contas públicas, pois não foi observado o cumprimento das metas entre receitas e despesas, indo de encontro ao art. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Envio incompleto do Balanço Patrimonial:

Inconsistência entre os valores registrados no Balanço Patrimonial (1.2.3.1.1.00.00 – Bens Móveis – Consolidação – R\$ 12.906,00) e no Inventário de Bens Móveis e Imóveis (R\$ 9.906,00):

As inconformidades em destaque concernem a incongruências com relação ao envio incompleto do Balanço Patrimonial, sem indicação do quadro das contas de compensação, e entre o inventário de bens móveis e imóveis e a conta do Imobilizado do Balanço Patrimonial, que apresentou divergência nos valores registrados de R\$ 3.000,00.

Sendo assim, cabíveis recomendações à gestão da Fundação para que depreenda esforços com vistas à manutenção do correto registro e envio completo do Balanço Patrimonial, evitando a repetição de falhas desta natureza em exercícios futuros.

Desproporcionalidade entre o número de servidores efetivos e comissionados:

A Auditoria informa que o quadro de pessoal da Fundação é formado exclusivamente por comissionados e contratados por excepcional interesse público, totalizando 12 servidores.

Desta feita, cabível de recomendação à atual gestão da Fundação Cultural do Município de Patos para adoção de medidas com vistas à regularização do quadro de pessoal da FUNDAP.

Recolhimento, a maior, do valor devido de contribuição previdenciária:

A Auditoria verificou recolhimento a maior ao devido ao RGPS no montante de R\$ 5.272,82. No entanto, conforme expôs o Ministério Público de Contas, uma vez que se trata de cálculo estimado, e tendo em vista que não houve recolhimento a menor, considera-se regulares os recolhimentos previdenciários do exercício.

Ante o exposto, **voto** pela (o):

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS da Prestação de Contas Anual do Sr. Marcelo de Lima Bernardo, na condição de Presidente da Fundação Cultural de Patos relativa ao exercício de 2021;
2. RECOMENDAÇÃO à atual gestão da Fundação Cultural do Município de Patos no sentido de guardar estrita observância às normas consubstanciadas na Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes, evitando-se reincidir nas eivas constatadas nas presentes contas.

É o voto.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO